

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSE CEE: 2696/82

INTERESSADO : MEIR SADOVNIK

A S S U N T O : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS AO NÍVEL DE CONCLUSÃO DE
2º GRAU

RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE : 164 /83 - CESG - APROVADO EM 17/02/83

COMUNICADO AO PLENO EM 17/02/83

1 - HISTÓRICO

1.1. Meir Sadovnik, filho de Mendel Sadovnik e de Sara Sadovnik, nascido aos 24 de Janeiro de 1950, em Tel-Aviv, Israel, apresentando RG. nº 8.935-059, residente na Rua São Bartolomeu dos Santos nº 25, Santo Amaro, São Paulo, solicita equivalência de estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º grau.

1.2. O interessado declara ter cursado 8 séries da Escola Básica "Hacarmel" de Tel-Aviv, Israel, e apresenta documentação devidamente autenticada que comprova ter ele freqüentado, com aproveitamento, 4 séries da habilitação profissional "Mecânica Exata" no Colégio Profissional "ORT" de Tel-Aviv, obtendo o Certificado de Conclusão da referida habilitação.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Pela análise do currículo de matérias da habilitação profissional "Mecânica Exata" cursadas pelo interessado, consideramos que os componentes curriculares estudados são equivalentes, quanto à Educação Geral, aos exigidos pelo núcleo comum do sistema brasileiro de ensino como se pode constatar, a seguir, sem mencionar as disciplinas profissionalizantes: Hebraico, Inglês, História, Bíblia, Matemática, Geometria, Física, Química, Ginástica e mais seis matérias profissionalizantes.

2.2. O Certificado de Habilitação Profissional de "Mecânica Exata", obtido em Israel, através de um curso, cujo currículo é composto de matérias de Educação Geral e de Formação Profissionalizante, se assemelha aos diplomas de técnicos de habilitação profissional que conferem também o certificado de conclusão de 2º grau, cuja equivalência no caso presente pode ser concedida somente para fins de continuidade de estudos.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Meir Sadovnik, em Israel, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de continuidade de estudos.

CESG, em 17 de fevereiro de 1983

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE-PRESIDENTE